



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-03.770/13

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**

Assunto: **Pregão Presencial nº 469/2012. Aquisição de medicamentos.**

Decisão: **Regularidade. Encaminhamento desta decisão a Auditoria para na PCA - 2013 da Secretaria da Saúde acompanhar a execução contratual. Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02565/14

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de análise do **Pregão Presencial nº 469/2012**, promovido pela **Secretaria de Estado da Administração**, homologado pela titular da pasta Sra. Livânia Maria da Silva Farias em **06/03/2013**, objetivando **registro de preços** para aquisição de **medicamentos excepcionais**, destinados à **Secretaria de Estado da Saúde**, no valor total de **R\$ 38.054.856,00**, tendo como **vencedores** as firmas relacionadas a seguir:

ITENS	PROPONENTE VENCEDOR	R\$
13	ESPECIFARMA COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA.	1.800.000,00
36	PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.	3.730,00
05, 06, 39, 61, 82, 83, 86 e 96	FARMACONN LTDA	3.511.515,00
01, 02 e 38	DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA.	888.270,00
07 a 10, 14 a 16, 28, 106, 108 e 117	EXPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	1.264.910,00
41, 67, 68, 73, 74, 77 e 87	JORGE BATISTA & CIA. LTDA.	10.305.970,00
29, 30, 34, 44, 60, 69, 70, 72, 88, 90 e 91	DROGUISTAS POTIGUARES REUNIDOS LTDA. REUNIDOS LTDA.	3.093.590,00
76	DROGA FONTE LTDA.	4.300,00
111 e 112	ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	2.002.600,00
04, 18 e 113	ELFA MEDICAMENTOS LTDA.	103.500,00
81	CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	12.600,00
12, 27, 31, 32 e 119	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALAR	16.345,00
80	EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.	127.500,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

43	HOSPIFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.	2.350,00
17	CRISFARMA COM. E REP. E SERVIÇOS LTDA.	133.000,00
03	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.	1.064.830,00
37	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.	266,00
71	ELI LILLY DO BRASIL LTDA.	9.900.000,00
07, 98 e 101	GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA.	803.030,00
20 a 25, 40, 46 a 48, 52, 56 a 58, 63, 64 e 84	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.	1.702.450,00
59	NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A	27.000,00
11, 49 e 53	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	575.100,00
35 e 78	PRODIET FARMACÊUTICA LTDA.	712.000,00
	TOTAL	38.054.856,00

A Auditoria analisou os autos e, **não** encontrando **irregularidades relevantes** que maculassem o procedimento, considerou formalmente **regular** o **Pregão Presencial** em apreço e a **Ata dele decorrente**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do **MPjTC**, entendeu regular o Pregão Presencial em apreço e a Ata dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O **Relator**, acompanhando o entendimento da Auditoria e do MPjTC, **vota** pela:

- a)** Regularidade do Pregão Presencial nº 469/2012 e da Ata dele decorrente, quanto ao aspecto formal;
- b)** Determinando o encaminhamento desta decisão a Auditoria para na PCA - 2013 da Secretaria da Saúde acompanhar a execução contratual;
- c)** Arquivamento deste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I) Julgar regulares o Pregão Presencial nº 469/2012 e a Ata dele decorrente, quanto ao aspecto formal;***
- II) Determinar o encaminhamento desta decisão a Auditoria para na PCA - 2013 da Secretaria da Saúde acompanhar a execução contratual;***
- III) Arquivar este processo.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal